**PODER EXECUTIVO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE**

# LEI Nº 2.598, DE 10 DE JULHO DE 2024.

**INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO, COMO IMPRENSA OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS MUNICIPAIS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal aprovou**, **e Eu**, **sanciono** e **promulgo** a seguinte;

**LEI:**

**Art. 1º** Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, sendo este a imprensa oficial do Município de publicação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, por meio eletrônico, de domínio público e sistema de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle e fiscalização.

**Parágrafo único.** O Diário Oficial de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com link de acesso no sítio da Prefeitura Municipal www.coloradodooeste.ro.gov.br na rede mundial de computadores.

**Art. 2º** A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial veiculado eletronicamente de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**§1º** As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

**§2º** A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo ou comissionado do Município.

**§3º** A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, substituirá qualquer outro meio, com exceção dos casos que são exigidos por lei especial.

**Art. 3º** Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

**Art. 4º** Os atos Municipais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta do Município, deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, veiculado eletronicamente na rede mundial de computadores, como condição de sua validade.

**Art. 5º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará em até 30 dias por meio de Decreto a implantação do Diário Oficial Eletrônico do Município, indicando a plataforma, data de início de sua veiculação, normas e procedimentos de operacionalidade e dando-lhe ampla divulgação.

**Parágrafo único.** A regulamentação deverá constar as informações de periodicidade, formatação, endereço na rede mundial de computadores, mantenedor, entre demais características técnicas

do funcionamento da plataforma de diário eletrônico.

**Art. 6º** Fica revogada a Lei Municipal nº 1.492/2009.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 10 de julho de 2024.**

**Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA**
**Prefeito Municipal**

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
**COLORADO DO OESTE - RO**

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar de Oliveira**, **Prefeito**, em 10/07/2024 às 11:46, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **372163** e o código verificador **AF3FF31F**.

Docto ID: 372163 v1